

Artº 2º O seu ordenado será de 150000 mensais

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça publicar e registrar.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade
em 24 de Outubro de 1936.

Laureano da Silveira Baldy. Prefeito Municipal
João Bruno de Camargo - Secretário
Publicado e registrado na mesma data su-
pra de acordo com o original que vem fiel-
mente aqui transcrevi.

João Bruno de Camargo - Secretário

Lei nº 4 de 10 de Novembro de 1936

Que abre um credito de 1.000000
a ser aplicado no aterro sobre o boeiro
da Rua Cap. Antonio Parada

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Muni-
cipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Camara Municipal em sessão
ordinaria de 10 de Novembro, decretou e eu promul-
go a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto na boileira Municipal, um
credito de um conto de reis (Rs 1.000000),
para ser aplicado no aterro sobre o boeiro
da Rua Cap. Antonio Parada, desta cidade.

Artº 2º A presente lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.

O Secretário a faça publicar e registrar
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade
em 28 dias 12 de Novembro de 1936

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal

Jo-

Jose Bueno de Camargo, Secretario
Publicado e registrado em 12 de Novembro
de acordo com o original que bem e fielmente
aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo Secretario

Lei nº 5 de 10 de Novembro de 1936

Que estabelece novo horario
para a abertura e fechamento
de casas comerciais e industriais

Laureano do Silveira Roldy. Prefeito Muni-
cipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal em ses-
são ordinária de 10 de Novembro, decretou e
em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Os estabelecimentos comerciais e industriais des-
ta cidade, até o raio de dois (2) quilômetros, con-
tados do coreto da Praça Coronel João Rosa, excep-
to os constantes dos artºs 2º e 3º, abrirão suas
portas em todos os dias úteis às 7 (sete) horas da
manhã, fechando-se às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Nos domingos permanecerão fechados o dia inteiro.

§ 2º Nos dias feriados federais e estaduais, abrirão às 7 (sete)
horas e fecharão às 14 (quatorze) horas.

§ 3º Nos dias de feriados municipais o fechamento do
comercio será de acordo com a lei ou ato que o
determinar.

§ 4º Além do raio de 2 (dois) quilômetros os comercian-
tes e industriais obedecerão ao horario que vinko
vigorando até agora no municipio.

Artº 2º Os açougues e padarias atenderão aos mesmos
horarios do artº 1º nos dias úteis e feriados, mas
ficarão abertos até o meio dia nos domingos.